

EMENDA Nº 81 (Proposta 16, art. 942)

Dê-se, à proposta nº 16 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas **nos incisos III a V art. 932.**

JUSTIFICAÇÃO

A regra do atual parágrafo único do artigo 942 conflita com o disposto no artigo 928. A reforma proposta afasta essa antinomia aparente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO